



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
Conciliação dos Saldos do Balanço Patrimonial pela
Contabilidade Societária e pelo SIAFI

Em atendimento ao acórdão nº 2.016/2006 do Tribunal de Contas da União – TCU, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2006, S. 1, p. 86, apresentamos a conciliação dos saldos levantados pelo sistema contábil Societário e sistema SIAFI, em 31/12/2020, com as respectivas descrições das diferenças:

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL

DATA BASE:- 31 DE DEZEMBRO DE 2020

BALANÇO PATRIMONIAL - R\$/mil	SOCIETÁRIO	SIAFI	DIFERENÇA	OBS.:
ATIVO				
Caixa e equivalentes de caixa	22.046	22.046	0	
Adiantamento a fornecedores	15.000	15.000	0	
Créditos a receber do Tesouro	1.757	0	-1.757	a
Adiantamento à Funcionários	3.038	3.038	0	
Outros créditos	134	51	-83	b
Realizável a Longo Prazo-Depósitos Judiciais	450	545	95	c
Imobilizado	63.432	63.438	6	d
Intangível	967	889	-78	e
Total Ativo	106.824	105.007	-1.817	
PASSIVO				
Fornecedores	2.866	2.866	0	
Adiantamento do Tesouro	13.558		-13.558	f
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	39.143	39.782	639	g
Outras Contas a Pagar	165	165	0	
Subvenção para investimento do Tesouro	56.129		-56.129	h
Provisões para contingências	947	947	0	
Capital Social	24.115	53	-24.062	i
Ajustes de Exercícios Anteriores		-20.852	-20.852	j
Prejuízos acumulados	-30.099	54.827	84.926	k
Recursos para aumento de Capital	0	20.852	20.852	l
Transferências financeiras a comprovar - TED		6.367	6.367	m
Total Passivo + Patrimônio Líquido	106.824	105.007	-1.817	



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
Conciliação dos Saldos do Balanço Patrimonial pela
Contabilidade Societária e pelo SIAFI

CONCILIAÇÃO/JUSTIFICATIVA DAS DIFERENÇAS

- a) Refere-se às despesas e/ou investimentos realizados aguardando o recebimento do financeiro do Tesouro;
- b) Diferença de saldo apurado na compensação de impostos nos livros fiscais e prêmio de seguros a apropriar;
- c) Diferença de saldo referente aos Depósitos Judiciais apurada por conciliação após a data de fechamento do SIAFI;
- d) Diferença de saldo apurada por conciliação após a data de fechamento do SIAFI, a ser ajustada;
- e) Diferença de saldo apurada por conciliação após a data de fechamento do SIAFI, a ser ajustada;
- f) Refere-se aos recursos do Tesouro, referente às despesas de Pessoal, cujo fato gerador ainda não ocorreu, e de acordo com o regime de competência, essas despesas não foram ainda reconhecidas e registradas;
- g) Diferença de saldo apurada por conciliação após a data de fechamento do SIAFI, a ser ajustada.
- h) Diferença decorrente ao recebimento de recursos do Tesouro para a realização de investimentos. Na contabilidade pública, os recursos são considerados como receita e, na contabilidade societária, como Subvenção para Investimento do Tesouro;
- i) Diferença de saldo apurada por conciliação após a data de fechamento do SIAFI, a ser ajustada. Refere-se a integralização de Capital Social, oriundos de recursos recebidos da UNIÃO, que estavam contabilizados na rubrica AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);
- j) Refere-se a reclassificação de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital);
- k) Diferença decorrente ao recebimento de recursos do “Tesouro para Investimentos”, considerados no SIAFI como “Receita” e na parte “Societária” como “Subvenção para Investimento do Tesouro”;
- l) Diferença de saldo apurada por conciliação após a data de fechamento do SIAFI, a ser ajustada. Refere-se aos recursos recebidos pela empresa (créditos GND 4 recebidos do Tesouro) para aplicação em despesas de capital a título de aquisição de bens próprios e estão sendo classificados como AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) a partir de 01 de Janeiro de 2018, tendo em vista manifestação da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e recomendação na AGO (Assembleia Geral Ordinária) de 26 de Abril de 2018. Após as aprovações a serem submetidas aos órgãos competentes deverão ser capitalizados;
- m) Compreende a recursos orçamentários e financeiros não utilizados.